

## **REGIMENTO ELEITORAL**

### **Do Processo Eleitoral**

Art. 1º - O processo eleitoral obedecerá às normas previstas no capítulo IV do Regimento da SEDUFMSM que prevê a eleição para Diretoria Sindical com a seguinte composição de chapa: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, 1º, 2º e 3º Suplentes e mais a eleição do Conselho de Representantes.

Parágrafo único: o edital de convocação para a eleição da Diretoria Sindical da SEDUFMSM e do Conselho de Representantes da SEDUFMSM será publicado em um jornal de circulação regional e divulgado no site da SEDUFMSM. Todos os demais atos referentes à eleição serão amplamente divulgados no site da SEDUFMSM.

Art. 2º - A eleição da Diretoria Sindical e do Conselho de Representantes da SEDUFMSM realizar-se-á num mesmo processo eleitoral, em caráter excepcional de forma telepresencial, nos dias 19 e 20 de novembro de 2020 (quinta e sexta-feira) das 09h às 21h.

Parágrafo único - Cada associado poderá votar em até dois candidatos ao Conselho de Representantes.

### **Dos Candidatos e de sua Inscrição**

Art. 3º - Poderão inscrever-se como candidatos à Diretoria da Seção Sindical e ao Conselho de Representantes todos os sindicalizados na SEDUFMSM que:

I – Tenham ingressado na SEDUFMSM antes do dia 18 de agosto de 2020.

II – Estiverem em dia com suas contribuições sindicais.

§ 1º - O prazo para inscrição de chapas para a Diretoria e candidaturas ao Conselho de Representantes ocorrerá no período de 26 de outubro a 5 de novembro de 2020, até as 23 horas e 55 minutos, e as nominatas deverão ser divulgadas em Edital, no dia 6 de novembro de 2020, no site da SEDUFMSM.

§ 2º – As inscrições para candidaturas à Diretoria e ao Conselho de Representantes deverão ser feitas pelo e-mail da SEDUFMSM - [sedufsm@terra.com.br](mailto:sedufsm@terra.com.br), assinadas e digitalizadas em PDF, dentro do prazo estabelecido no edital.

Art. 4º - Somente serão aceitas chapas com nominata completa para as eleições da Diretoria e as candidaturas ao Conselho de Representantes serão individuais.

Art. 5º - A inscrição de cada chapa, para a Diretoria, ou candidatura para o Conselho, será homologada pela Comissão Eleitoral, quando acompanhada do termo de compromisso da chapa ou da candidatura individual, que manifeste expressamente, a disposição de concorrer, na conformidade com o Regimento Eleitoral vigente.

Art. 6º - São eleitores todos os professores associados da SEDUFMSM que:

I – nela tenham sido sindicalizados até o dia 19 de agosto de 2020;

II – estiverem em dia com as contribuições sindicais até o dia 19 de setembro de 2020.

### **Da Votação**

Art. 7º – A votação é realizada em cédula eleitoral *online* única.

§ 1º - A cédula contém a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro e com o nome da(s) chapa(s) e a listagem do candidato ao Conselho de Representantes.

§ 2º - Ao lado de cada chapa, haverá um espaço em branco em que o(a) eleitor(a) assinalará a sua escolha, ou a indicação do voto em branco ou nulo.

§ 3º - Haverá também a listagem dos candidatos ao Conselho de Representantes podendo o eleitor votar em até dois candidatos.

Art. 8º - Para efeito de votação, o(a) votante só terá acesso à cédula eleitoral *online*, que será encaminhada para o(a) votante por e-mail ou mensagem de texto no celular, após validação da mesa virtual telepresencial por, pelo menos, 02 (dois/duas) integrantes da mesa de identificação da respectiva seção eleitoral.

### **Do Ato de Votar**

Art. 9º - A fim de resguardar a lisura do pleito e o sigilo do voto, devem-se adotar as seguintes providências:

I – o(a) sindicalizado(a) deve acessar o **hot site** das eleições da SEDUFMSM, e digitar o CPF no local solicitado para ser direcionado(a) à mesa virtual telepresencial de identificação da seção sindical.

II – a mesa virtual telepresencial de identificação será aberta pelo(a) presidente da mesa, que terá acesso com *login* e senha fornecidos pela empresa contratada, assim como o(a) secretário(a) e o(a)s fiscais, se forem indicado(a)s pelas chapas concorrentes.

III – a ordem de votação é a do acesso do(a)s eleitor(a)s à mesa virtual telepresencial de identificação.

IV – o(a) eleitor(a) irá se identificar por meio de imagem facial e apresentar documentação com foto através da câmera da sua máquina, e o(a) presidente irá confirmar os dados do cadastro fornecido pela seção sindical e o(a) secretário(a) irá validar o voto encaminhando um link de votação para o e-mail

ou mensagem e texto para o celular cadastrados, sob a fiscalização do(a)s fiscais das chapas, se forem indicado(a)s.

V – o(a) eleitor(a) acessará a cédula eleitoral online clicando no link para votar;

VI – o (a) eleitor(a) terá 10 minutos para votar após o recebimento do link. Caso não consiga votar nesse período, poderá acessar novamente o sistema e receber novo link porque seu CPF só será bloqueado depois que o(a) eleitor(a) finalizar a votação e receber o comprovante.

VII – ao final, o(a) eleitor(a) receberá um comprovante de que votou, no qual não constará a quem o voto foi concedido, respeitando o sigilo do voto.

VIII – cada eleitor(a) só poderá votar uma única vez, pois será identificado(a) pelo CPF, o qual estará interligado com o e-mail e número de celular fornecidos, os quais serão bloqueados após a votação.

### **Da Fiscalização**

Art. 10º - É assegurado às chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração dos votos mediante a indicação de fiscais.

Parágrafo único. Cada chapa tem direito a indicar 1 (um/a) fiscal de votação para cada mesa virtual tele presencial de identificação à CEL, por meio de documento, desde que sejam docentes, técnico(a)-administrativo(a) e/ou discentes das IES até o dia 12 de novembro de 2020.

Art.11º- É assegurada a cada chapa a fiscalização da computação dos resultados pela CEL mediante a indicação de fiscais.

§ 1º- As chapas indicarão para a CEL, por meio de documento, o(a)s sindicalizado(a)s para exercerem a função de fiscal de computação dos resultados, até o dia 12 de novembro de 2020.

§ 2º- Cada chapa tem direito a indicar 1 (um/a) fiscal, com seus(suas) respectivo(a)s suplentes.

§ 3º- A indicação do(a)s fiscal(is) não pode recair em integrante(s) da CEL.

### **Da Apuração**

Art. 12 - A computação dos votos pela CEL iniciar-se-á às 22 (vinte e duas) horas (horário de Brasília) do dia 20 de novembro de 2020, estendendo-se, sem interrupção, até a proclamação do resultado final.

Parágrafo único: o resultado oficial será promulgado no dia 24 de novembro de 2020.

Art. 13 - O mapa eleitoral da seção sindical somente será liberado à(o)s fiscais de chapa após sua computação pela CEL.

Art. 14 - Será considerada vencedora a chapa para Diretoria que obtiver o maior número de votos válidos, e, para o Conselho de Representantes, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, observada a proporção de até um para cem do total de docentes associados à SEDUFMS, conforme Cap. III art. 16 do regimento da SEDUFMS. Os suplentes do Conselho serão os candidatos com a maior proporção de votos, após os titulares.

Art. 15 - A solicitação de impugnação de uma chapa à Diretoria ou de uma candidatura ao Conselho de Representantes, com a devida justificativa, deverá ser entregue por escrito, até 12h, após a divulgação dos resultados. A comissão Eleitoral deverá decidir sobre o assunto num prazo máximo de 24 horas, após recebimento do pedido.

Art. 16 - O pedido de recontagem dos votos poderá ser feito a partir de fundamentação, por escrito, por qualquer chapa ou candidato que se sentir prejudicado, no prazo máximo de 12 horas após a divulgação dos resultados. A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre o assunto num prazo máximo de 24 horas, após recebimento do pedido.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e um representante de cada chapa inscrita.

Santa Maria, 20 de outubro de 2020.

Comissão Eleitoral SEDUFMS